

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 127 / 2001

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o seguinte pessoal:

- 01 (um) – Agente de Saúde Ambiental;
- 01 (um) – Vigilante Epidemiológico.

Art. 2.º - A contratação constante do artigo acima, está vinculada ao convênio celebrado entre a FUNASA e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Os contratados através da presente Lei, serão remunerados com recursos oriundos do convênio TFECD (Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças), que serão remunerados de acordo com a lei n.º 094/2000, ou, não existindo os

mesmos cargos, que seja adotada a remuneração de cargos semelhantes.

Art. 4º - A Contratação autorizada através desta lei, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Maio de 2001.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal